



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

071/2003-PR

Folha

01

De

01

Entrada em vigor

## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

### 1.0 – PROPÓSITO

Regulamentar o Regimento Geral de Ensino em Educação Profissional da Fundação Oswaldo Cruz, analisado e aprovado pela Câmara Técnica de Ensino em 13/06/02 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação Oswaldo Cruz, em 21 de março de 2003, conforme anexo.

### 2.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data da Publicação.

  
Dr. Paulo Marchiori Buss

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

24.04.03

# REGIMENTO GERAL DE ENSINO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FIOCRUZ

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURAÇÃO

**Art. 1.º** A Educação Profissional realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) destina-se à profissionalização inicial e continuada de pessoas para o Sistema Único de Saúde (SUS), para o sistema de Ciência e Tecnologia e para sistemas afins. São atividades de ensino da FIOCRUZ desenvolvidas em suas diferentes Unidades e, de acordo com o Decreto n.º 2208/97, podem ser oferecidas nos seguintes níveis:

**I. Nível Básico:** destinado à qualificação, requalificação, atualização e aperfeiçoamento de trabalhadores dos Sistemas de Saúde e de Ciência e Tecnologia, livres de regulamentação curricular. Para os cursos de nível básico será exigida escolaridade mínima equivalente ao primeiro segmento do Ensino Fundamental, respeitando-se as especificidades de cada curso. Estes cursos poderão ser oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) **Cursos de qualificação profissional:** têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades não-regulamentadas, porém relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais.
- b) **Cursos de desenvolvimento profissional:** têm por finalidade ampliar e desenvolver conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando a melhoria do desempenho profissional.
- c) **Cursos de atualização:** têm por finalidade apresentar questões contemporâneas de caráter técnico-científico em determinada área do conhecimento para técnicos de nível médio, com carga horária mínima de 30 horas.

**II. Nível Técnico:** tem por finalidade formar técnicos de nível médio, capacitando-os em diferentes processos de trabalho em Saúde e em Ciência e Tecnologia, mediante o oferecimento de cursos regulares que se cumprem pela diplomação do aluno em habilitações técnicas reconhecidas. A organização curricular dos cursos de nível técnico obedece ao disposto no Parecer n.º 16/99 e respectiva Resolução n.º 04/99, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Estes cursos poderão ser oferecidos nos seguintes regimes, de acordo com o artigo 5.º do Decreto n.º 2.208/97:

- a) **Concomitantemente ao Ensino Médio:** articula a formação técnica, relacionada à área de conhecimento específica da habilitação, com a formação básica, esta constituída nos termos do artigo 36 da Lei n.º 9394/96.
- b) **Seqüencialmente ao Ensino Médio:** objetiva a formação técnica, com o desenvolvimento das competências profissionais específicas da habilitação, apoiando-se na formação básica já desenvolvida pelo estudante.

**Parágrafo único:** nos termos do parágrafo 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 2.208/97, quando os currículos dos cursos de nível técnico forem organizados em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, a certificado de qualificação profissional, desde que a carga horária do módulo corresponda a pelo menos 20% da carga horária total do curso, conforme dispõe o parágrafo 3.º da Portaria MEC/SEMTEC n.º 80/2000.

**III. Aperfeiçoamento Técnico:** tem por finalidade o aperfeiçoamento de profissionais para o atendimento de demandas específicas do SUS, do sistema de Ciência e Tecnologia e de sistemas afins, por meio de cursos vinculados a uma determinada área profissional, com carga horária mínima de 90 horas.

**IV. Especialização Técnica:** tem por finalidade a especialização de profissionais para o atendimento de demandas específicas do SUS, do sistema de Ciência e Tecnologia e de sistemas afins, por meio de cursos vinculados a uma determinada habilitação ou área profissional, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 7.º da Resolução CEB/CNE n.º 04/99, com carga horária mínima de 180 horas.

**V. Nível Tecnológico:** tem por finalidade formar profissionais de nível superior voltados para a aplicação, desenvolvimento, pesquisa aplicada, inovação tecnológica, difusão de tecnologias e gestão de processos de produção de bens e serviços em Saúde e em Ciência e Tecnologia, mediante a oferta de cursos superiores de tecnologia, nos termos do Parecer n.º 436/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. A organização curricular dos cursos superiores de tecnologia obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e homologadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 2.º** A articulação teoria-prática é o princípio organizador da educação profissional ministrada na FIOCRUZ, incluindo, nas habilitações e especializações técnicas e no nível tecnológico, o estágio curricular supervisionado, realizado em suas próprias Unidades ou em instituições conveniadas.

**Parágrafo 1.º** O estágio curricular supervisionado tem por finalidade ampliar e aprimorar conhecimentos e técnicas necessárias ao desempenho profissional e deve ser realizado após ou concomitantemente à etapa de formação básica.

**Parágrafo 2.º** Os objetivos, tempo de duração, e formas de realização e supervisão do estágio curricular, adequados à natureza da formação, deverão ser explicitados na organização curricular constante no respectivo plano de curso.

**Parágrafo 3.º** Deverá ser acrescido ao curso pelo menos 20% (vinte por cento) de sua carga horária mínima, destinada ao estágio curricular supervisionado.



## CAPÍTULO II DA APROVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

**Art. 3.º** A implantação de um curso de nível técnico será incentivada quando se tratar de atender às demandas do SUS, do sistema de Ciência e Tecnologia e de sistemas afins. Em qualquer circunstância, tal implantação estará condicionada a:

- a) disponibilidade de recursos materiais, financeiros e condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas de conhecimento que estruturam o curso;
- b) aprovação do colegiado do Departamento a que se vincula o curso.

**Art. 4.º** Os cursos poderão ser realizados em qualquer época do ano, mas só devem ser iniciados após aprovação dos respectivos planos de curso pela Câmara Técnica de Ensino da Unidade e homologação pelo Conselho Deliberativo da Unidade com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1.º** A implantação de cursos de nível técnico, de especialização técnica e de nível tecnológico estará sujeita à aprovação do respectivo plano de curso, também, pela Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ.

**Parágrafo 2.º** Após a aprovação, o plano de curso deverá ser encaminhado ao órgão normativo competente, para cadastramento.

**Parágrafo 3.º** Alterações nos planos de cursos de nível técnico, de especialização técnica e de nível tecnológico, visando a atualização e adequação às características do processo de trabalho, deverão ser propostas pela equipe docente, em conjunto com a Coordenação de Ensino, e aprovadas pela Câmara Técnica de Ensino da Unidade, informando-as à Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ e ao órgão normativo competente, para proceder às devidas alterações no Ministério da Educação.

**Art. 5.º** Os planos de cursos de nível técnico a serem apresentados às Câmaras Técnicas de Ensino da Unidade e da FIOCRUZ e aos órgãos normativos competentes deverão obedecer ao disposto no artigo 10 da Resolução CEB/CNE n.º 04/99.

**Parágrafo único:** para fins de inserção no Catálogo de Cursos da FIOCRUZ, na descrição do curso deverão constar as seguintes informações:

1 - Denominação - denominar os cursos da seguinte forma:

- 1.1. Nível Básico: Curso Básico de (modalidade) em (nome específico)
- 1.2. Nível Técnico: Curso Técnico em (nome específico)
- 1.3. Especialização Técnica: Curso de Especialização Técnica em (nome específico)
- 1.4. Nível Tecnológico: Curso Superior de Tecnologia em (nome específico)

2 - Unidade, Departamento, Serviço/Setor/Núcleo/Laboratório responsável

3 - Nome do Coordenador



- 4 - Metodologia de ensino: indicar aquelas essencialmente utilizadas, tais como expositiva, teórico-prática, por projetos, por seminários, entre outras.
- 5 - Ementa do curso: indicar os objetivos do curso e os componentes curriculares (disciplinas, temas, projetos, entre outros).
- 6 - Caracterização do estágio curricular (quando houver): indicar carga horária, período do curso e local de realização.
- 7 - Regime do curso: indicar carga horária; período de realização; período de inscrição; critério de seleção; limite de vagas; forma de realização, isto é, se presencial, semi-presencial (indicando os dias de aulas semanais) ou a distância; seqüencial ou concomitante ao Ensino Médio (no caso do nível técnico); frequência mínima exigida; estratégias de avaliação; critérios de aprovação; certificados ou diplomas expedidos.

**Art. 6.º** A coordenação pedagógica dos cursos deverá ser exercida por pelo menos um docente com especialidade na respectiva área, vinculado à FIOCRUZ.

**Art. 7.º** Os cursos deverão ser constituídos de, no mínimo, dois terços de docentes vinculados à Instituição.

**Parágrafo único:** casos excepcionais deverão ser apreciados pela Câmara Técnica de Ensino da Unidade.

**Art. 8.º** Após a conclusão do curso, o coordenador responsável deverá, em no máximo 30 (trinta) dias, enviar à Coordenação de Ensino e à Chefia do Departamento a que o curso se vincula o relatório final sobre o funcionamento do curso, no qual deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- disciplinas efetivamente ministradas, com carga horária, docentes responsáveis e atividades desenvolvidas;
- relação de alunos com seus respectivos rendimentos, por componente curricular e global;
- avaliação do curso e dos componentes curriculares realizada pelos participantes, inclusive os alunos, segundo parâmetros e critérios definidos pela Unidade.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art. 9.º** Os cursos a que se refere este Regimento serão destinados a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o primeiro segmento do Ensino Fundamental, de acordo com as especificidades e as exigências de cada curso.

**Art. 10.º** A carga horária dos cursos poderá ser acrescida em até 20% com componentes curriculares eletivos.



**Art. 11.º** O Departamento responsável pelo curso, por meio do coordenador, poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo aluno em instituição idônea, em caso de transferências, desde que a disciplina:

- a) integre o currículo do curso;
- b) tenha a mesma carga horária e conteúdos equivalentes;
- c) não ultrapasse, em seu conjunto, 1/3 (um terço) do curso correspondente.

**Art. 12.º** A matrícula poderá ser trancada por 1 (um) semestre, e até no máximo 4 (quatro), por renovação semestral, considerando-se as especificidades do curso e a avaliação do respectivo colegiado.

**Art. 13º** O aluno que fizer jus a bolsa perderá o direito à mesma em caso de afastamento sem justificativa.

**Parágrafo único:** os casos de reprovação, trancamento de matrícula, faltas excessivas, entre outros, deverão ser analisados pelo colegiado do curso ou tratados de acordo com o Regimento da Unidade.

#### **CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO ALUNO**

**Art. 14.º** Para cada curso serão definidas condições mínimas de rendimento do aluno para fins de aprovação.

**Parágrafo único:** poderá ser adotado o sistema de conceituação ou de pontuação, respeitando-se a seguinte equivalência:

<b>Conceito</b>	<b>Código</b>	<b>Pontuação</b>
Excelente	A	9,0 a 10,0
Bom	B	7,0 a 8,9
Regular	C	6,0 a 6,9
Deficiente	D	4,0 a 5,9
Insuficiente	E	0 a 3,9

**Art. 15.º** As especificidades de avaliação do rendimento do aluno serão determinadas pelos regulamentos dos cursos.

**Art. 16.º** Fará jus a certificado ou diploma o aluno que satisfizer as condições mínimas de rendimento, conforme regulamentação específica de cada curso, e obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e de cada componente curricular.

**Art. 17.º** A Secretaria Acadêmica ou órgão similar expedirá, juntamente com o certificado ou diploma, o histórico escolar do aluno concluinte, no qual deverão constar:

- a) nível e modalidade do curso;
- b) carga horária do curso;
- c) relação dos componentes curriculares cursados e respectivas cargas horárias;

- d) período em que foi ministrado;
- e) rendimento do aluno em cada componente curricular e global.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.º** Caberá ao Departamento/Laboratório/Núcleo/Setor responsável pelo curso tomar providências para encaminhar o plano de curso à Câmara Técnica de Ensino da Unidade, de acordo com as presentes normas.

**Art. 19.º** Os casos omissos neste documento serão submetidos à Coordenação e/ou ao Colegiado do Curso e, no caso de não-resolução ou quando suas características transcenderem às competências desta instância, deverão ser remetidos às instâncias superiores, na seguinte ordem: Câmara Técnica de Ensino e Conselho Deliberativo da Unidade, Câmara Técnica de Ensino da FIOCRUZ.

